



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.148, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requiero **Destaque para a Votação em Separado da Emenda nº 03**, de autoria do Deputado Vaz de Lima, oferecida à Medida Provisória nº 584, de 2012.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2012.


Senador ALVARO DIAS

Justificativa

A Medida Provisória nº 584, de 2012, dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Dentre os benefícios concedidos, está prevista a isenção de PIS e COFINS, assim como da parcela patronal para a previdência social.

Os benefícios tributários ora concedidos são basicamente os mesmos previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, sendo então a Medida Provisória um “espelho” da parte correspondente da Lei nº 12.350, de 2010.

Contudo, enquanto a Lei 12.350/10 prevê no seu artigo 26 que a União deverá compensar o Fundo Geral de Previdência Social – FGPS pelas desonerações concedidas, a Medida Provisória ora editada omite tal obrigação.

Com o objetivo de preservar a receita do FGPS, estamos propondo a presente Emenda, com redação idêntica ao art. 26 da Lei 12.350. Certos do mérito da Emenda proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Publicado no **DSF**, em 18/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16442/2012